

## INDICAÇÃO

INDICAÇÃO ao Senhor Prefeito solicitando a criação da campanha “Tolerância Zero à Pichação” no Município de Santo André, com ações de conscientização, fiscalização intensiva, aplicação de multas severas e responsabilização financeira dos autores, bem como a adoção de medidas legislativas e administrativas para garantir a reparação dos danos causados ao patrimônio público e privado à exemplo do imóvel situado na **Avenida André Ramalho, nº 419, Parque João Ramalho, Santo André, CEP 09290-000.**

**Senhor Presidente,**

**INDICAMOS**, nos termos e formas regimentais, ao Senhor Prefeito Municipal, solicitando a criação da campanha “Tolerância Zero à Pichação” no Município de Santo André, com ações de conscientização, fiscalização intensiva, aplicação de multas severas e responsabilização financeira dos autores, bem como a adoção de medidas legislativas e administrativas para garantir a reparação dos danos causados ao patrimônio público e privado.

**CONSIDERANDO**, que o Município de Santo André investe de forma permanente na instalação e operação de câmeras de monitoramento, sendo plenamente viável sua utilização como meio de prova para identificação dos autores de pichação;

**CONSIDERANDO** que os altos custos públicos gerados pela pichação devem ser arcados pelos próprios autores dos danos, não sendo justo que toda a coletividade suporte financeiramente atos de vandalismo cometidos por uma minoria;

**CONSIDERANDO** que a degradação visual impacta diretamente na qualidade de vida, na autoestima da população, na segurança urbana e na valorização dos espaços públicos e privados;

**CONSIDERANDO** que diversas cidades no Brasil e no mundo já adotaram políticas de tolerância zero à pichação, alcançando



excelentes resultados na melhoria dos espaços urbanos, na redução dos atos de vandalismo e na promoção do senso coletivo de zelo pela cidade;

**Elucidamos**, para fins de precisão, os locais para identificação:



**INDICAMOS**, portanto, ao Senhor Prefeito Municipal, por meio do departamento competente, que sejam adotadas as seguintes medidas, à exemplo do imóvel situado na **Avenida André Ramalho, nº 419, Parque João Ramalho, Santo André, CEP 09290-000**.

1. Implantar a campanha institucional “*Tolerância Zero à Pichação*”, com ações educativas, de conscientização e mobilização social, destacando a importância da preservação dos espaços públicos, pontos de ônibus, praças, muros, fachadas e equipamentos urbanos;

2. Intensificar a fiscalização contra atos de pichação, utilizando os sistemas de monitoramento por câmeras da cidade para identificação e responsabilização dos infratores;

3. Determinar que as infrações decorrentes de pichação constem de forma destacada nos talões de multas, demonstrando claramente à sociedade que este tipo de conduta é monitorado e combatido pelo Poder Público;



4. Promover ações imediatas de limpeza, pintura e recuperação de locais públicos pichados, reafirmando o compromisso da Administração com a conservação urbana e o combate à degradação visual;

5. Avaliar a possibilidade de firmar convênios com o Ministério Público, Poder Judiciário e outras instituições para que os autores de pichação, além das penalidades financeiras, possam ser condenados a prestar serviços comunitários voltados à limpeza e manutenção urbana.

**JUSTIFICAMOS** que a presente proposição se fundamenta na crescente preocupação da população com a degradação estética da cidade, causada por atos criminosos de pichação, que comprometem o patrimônio público, geram sensação de insegurança, desvalorizam áreas comerciais e residenciais e impõem elevados custos ao erário com serviços de limpeza e manutenção constantes. A pichação não é expressão artística, cultural ou liberdade de manifestação. Trata-se, de fato, de ato criminoso, tipificado no artigo 65 da Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/98), sujeitando o infrator à pena de detenção e multa ao infrator.

- 1) Gilvan Ferreira de Souza Junior - Prefeito Municipal Prefeitura Municipal de Santo André

*assinatura digital*

**WILLIAM LAGO**  
**Vereador de Santo André**

